

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 040-03/2015

Revoga lei de concessão de lote para empresa e dá outras providências

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº ___/2014 e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº1036-03/2011, publicada em 24 de novembro de 2011, pela qual restou autorizada a concessão de uso de área de terrenos no Distrito Industrial da RSC-453 em favor da empresa Voper Indústria e Comércio Ltda.

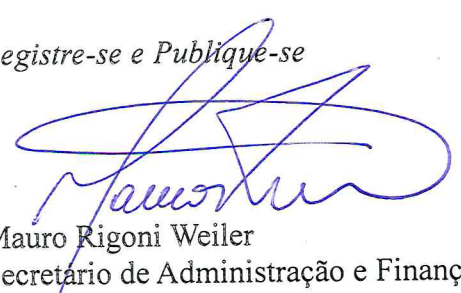
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de abril de 2015.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Mauro Rigoni Weiler
Secretário de Administração e Finanças *em exercício*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 040-03/2015

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei nº040-03/2015, com o qual se busca a revogação da lei aprovada no ano de 2011, cujo objeto principal foi a autorização para concessão de uso de um lote do Distrito Industrial para a empresa Voper Indústria e Comércio Ltda.

Na referida lei restou estabelecido prazo de um ano para ocupação do lote concedido e início das obras de instalação da indústria, a partir da assinatura do contrato de concessão. O diretor da empresa foi chamado a assinar o referido contrato e não compareceu na Prefeitura para a formalização cabível.

Em setembro de 2013 foi feita notificação para que a ocupação do lote fosse feita no prazo de um ano (vide cópia anexa).

Diante da não ocupação do lote e da falta de manifestação do empresário, restou recomendado pela Assessoria Jurídica do Município o envio de projeto de lei para revogar a lei autorizativa, tornando-a sem efeitos e liberando o lote 01 da quadra D (6.500 m²) para outra empresa que possa vir a se habilitar.

Contando com a aprovação dos senhores vereadores, renovamos votos de estima e consideração.


CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
JOÃO PEDRO NONNENMACHER
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CRUZEIRO DO SUL - RS

LEI Nº 1036-03/2011

(PROJETO DE LEI Nº 544-03/2011)

Estabelece incentivos para instalação de indústria metalúrgica e dá outras providências

RUDIMAR MÜLLER, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 068/2011 e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Para a instalação de planta industrial para fabricação ferramentas manuais (arcos de serra para carne, metais, lenha, serras copo, cabos para gadanho, agulhas para saco, serrotes de mão, porcas borboletas, entre outros), disponibilizará o Executivo Municipal para a empresa VOPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.885.930/0001-03 os seguintes incentivos:

I - concessão de uso de terreno do Município, com a superfície de 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, localizada em Distrito Industrial na RS 453, Quadra D, lote 001, sendo esta parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 1050.

II - serviços de terraplenagem total do lote concedido;

III - auxílio na implantação e manutenção de rede de abastecimento de água, esgoto pluvial, energia elétrica, telefonia e internet, de acordo com a disponibilidade do Município;

IV - isenção de IPTU por 3(três) anos, podendo ser prorrogado após este período mediante requerimento, desde que comprovado o número mínimo de funcionários, de acordo com a Lei Nº 959-02/2010.

§ 1º - A efetiva ocupação do lote destinado à instalação da empresa, prevista no inciso I desse artigo, fica vinculada ao licenciamento ambiental do empreendimento.

§ 2º - O benefício previsto no inciso I desse artigo ficará condicionado à cláusula de reversão ao patrimônio municipal caso a empresa beneficiária:

I - não mantenha suas atividades no local pelo prazo mínimo de dez anos;

II - não inicie suas atividades no prazo de um ano a contar da data de assinatura do Termo de Concessão;

III- não absorva mão-de-obra de no mínimo 10 funcionários;

NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica a empresa VOPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com lote nº 001, quadra D concedido pelo Município através da Lei N° 1.036-03/2011, ciente que terá o prazo de um ano para efetiva ocupação e início das atividades.

Como o Município oportunizou no mês de Agosto de 2013, a distribuição de Água Potável, e já existe energia elétrica, o distrito passará a funcionar com as empresas beneficiadas no menor tempo possível a fim de gerar empregos e receita para novos investimentos.

Fica ainda a Empresa ciente de que o não início das atividades no prazo previsto, o referido lote retornará juntamente com todas benfeitorias para posse do Município sem ônus a este.



CESAR LEANDRO MARMITT
PREFEITO

Recebido: 17/09/13
VOPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA